

## TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ E O INSTITUTO GARIS MARITMOS PARA CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO E VISITAÇÃO DE TARTARUGAS MARINHAS DE TAMANDARÉ-PE.**

### PARTÍCIPES:

- PMT** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-PE, inscrita no CNPJ Nº 01.596.018/001-60, com sede na Avenida José Bezerra Sobrinho, s/n, Centro, Tamandaré/PE, CEP 55578-000, representada neste ato pelo Prefeito, Sr. ISAIAS HONORATO DA SILVA MARQUES, inscrito no CPF nº 039.218.824-43, carteira de identidade nº 5.909.834 SDS/PE, brasileiro, casado, residente na Rua Torquato Vieira s/n, Centro, Tamandaré/PE, CEP 55578-000, doravante denominada Prefeitura Municipal de Tamandaré;
- IGM** INSTITUTO GARIS MARITMOS, inscrito no CNPJ 03.695.168/0001-57, com sede na rua Antônio Torquato Viera, 162, neste ato representada por Joab Almeida de Santana, portador do RG nº 3931728 SDS-PE, inscrito no CPF sob o nº 795.833.424-92, daqui por diante designada, doravante denominado IGM.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um Termo de Cooperação Técnica, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, com a Lei nº 8.666, e a Legislação Municipal e mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO

Estabelecer condições de cooperação mútua, com o objetivo de construir e manter o Centro Municipal de Reabilitação e Visitação de Fauna Silvestre de Tamandaré com foco principal para Tartarugas Marinhas, além de fornecer subsídios para controle e gestão das praias de Tamandaré, garantir o uso público e a sustentabilidade do meio ambiente bem como garantir educação ambiental para a comunidade.

### CLÁUSULA SEGUNDA -DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - Compete a PREFEITURA DE TAMANDARÉ:





- a) Conceder terreno com área e localização estrategicamente viável para construção do Centro bem como de acordo com a estrutura mínima exigida pelo órgão de licenciamento ambiental e demais orientações;
- b) Garantir alocação de pelo menos dois profissionais especializados em fauna Marinha;
- c) Garantir inclusão de agentes jovens ambientais de acordo com a legislação municipal;
- d) Disponibilizar material didático, comunicação, logística e pagamento de serviços de terceiros as ações a serem desenvolvidas pelo Instituto de acordo com o cronograma anual de atividades;
- e) Pagamento de despesas básicas de manutenção da edificação, tais como energia, água, internet;
- f) Viabilizar garantias para a doação definitiva da área, quando o Instituto finalizar a construção civil e regularização ambiental do Centro;
- g) Garantir ao Instituto a permanência no edifício sede e de todo patrimônio móvel, imóvel e semoventes adquiridos durante a vigência do presente termo.

II - Compete ao INSTITUTO GARIS MARITMOS:

- a) Elaborar e executar o planejamento anual das ações de monitoramento e resgate de Tartarugas Marinhas e demais animais silvestres;
- b) Elaborar e executar programas de educação ambiental nas escolas e pontos turísticos de Tamandaré;
- c) Realizar manutenção e administração da Sede;
- d) Buscar por meio de parceiros, financiamento para projetos e ações;
- e) Apoiar e realizar pesquisas acadêmicas voltadas a conservação marinha e educação ambiental

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO**

As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Termo dar-se-ão conforme cronograma de execução, preliminarmente acordado entre os partícipes, e aprovado pelas partes.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS**

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO**

Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo. Ao gestor do convênio, competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à Administração do Instituto e ao Gestor da Secretaria de Meio Ambiente.

Parágrafo Primeiro - O gestor do convênio anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Segundo - O acompanhamento não exclui e nem reduz a responsabilidade dos outros partícipes e/ou terceiros que possam fiscalizar as ações, tais como órgãos e fiscalização e controle.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Termo é de 10 (dez anos), contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO**

Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

Parágrafo Único - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

#### **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente Termo será providenciada pela Prefeitura, no Local de praxe das publicações municipais, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da lei n° 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas será feita anualmente, por meio de relatório técnico de progresso elaborado pelo Instituto e apresentado a Gestão da Prefeitura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Tamandaré, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus

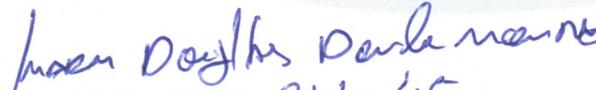
sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

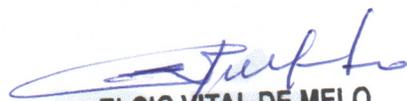
Tamandaré, 09 de fevereiro de 2023.

  
**ISAÍAS HONORATO DA SILVA MARQUES**  
**Prefeito do Município de Tamandaré/PE.**

  
**INSTITUTO GARIS MARÍTIMO**  
**Representante Legal**

TESTEMUNHAS:

- 1-   
072.036.944-45
- 2-   
702.546.294-74

  
**ELCIO VITAL DE MELO**  
**PROCURADOR GERAL**  
Portaria nº 314/2021

